



LEI Nº 2.199 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.336, de 13 de fevereiro de 2009, da Lei Municipal nº 1.881, de 28 de abril de 2017, e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Educação e Cultura, a qual passa a se denominar Secretaria de Educação, sendo mantidas todas as demais disposições legais da Lei 1.336, de 13 de fevereiro de 2009, e todas as disposições legais posteriores, que mencionam a nomenclatura anterior.

Art.2º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a qual passa a ser denominada Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art.3º - Fica Alterado o Artigo 1º da Lei 1.881, de 28 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Cria a Diretoria de Cultura e Eventos, vinculada à **Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**, encarregada de promover a integração e a participação da população às diversas modalidades culturais, incentivando a prática de cultura no Município de São Bento do Sapucaí".



Art.4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar as devidas alterações orçamentárias, para atender o disposto nesta Lei, sendo que o SETOR DE FOMENTO DA CULTURA deverá integrar o orçamento dos SERVIÇOS DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO a partir do Plano Plurianual a ser elaborado no corrente ano.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 28 de Janeiro de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos